

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 055/2023 PE015/2022

Termo de Contrato n.º 055/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022 para fornecimento de instrumentais e equipamentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME**, CNPJ nº 33.961.969/0001-88, estabelecida à Via Urbana, Fazenda Rancho Alegre, s/nº, Galpão 08, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000 neste ato representada pelo Sr. Ueric Santos de Jesus, sócio administrador, portador do RG nº 10.053.675-15 SSP BA e inscrito no CPF nº 029.231.835-92, residente à Travessa Dr. Alfredo Riso, nº 12, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP 41.214-430, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 015/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 005/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subseqüentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2023, de instrumentais e equipamentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 217/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2023.01.09 15:41:33 -03'00'

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AC6DC3C1D22B782BC5F14870E1A28D35

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
22	AVENTAL CHUMBO P/ ADULTO/ PROTETOR RADIOGRAFICO: Certificações ANVISA e CA; Resistente ao álcool etílico 70% e ácido peracético; Garantia de 18 meses. Tamanho Adulto: 64 cm x 57 cm. Peso: 2,20 kg.	Und	01	Odontologic	633,97	633,97
23	AVENTAL CHUMBO p/ INFANTIL/ PROTETOR RADIOGRAFICO: Certificações ANVISA e CA; Resistente ao álcool etílico 70% e ácido peracético; Proteção bacteriológica; Garantia de 18 meses. Tamanho Infantil: 50 cm x 40 cm. Peso: 0,95 kg.	Und	01	Odontologic	325,07	325,07
48	CUBA DE INOX: Em aço inox, Tamanho: 200 ml, Autoclávavel	Und	30	Fami	16,90	507,00
90	Gancho Labial para Localizador Ápice: De Canal Dentário/ Equipamento Odontológico: Aço Inoxidável, Autoclávavel	Und	20	Schuster	27,68	553,60
102	PINÇA PALMER PORTA GRAMPO (ponta serrilhada): Produto Confeccionado em Aço Inoxidável. Com tamanho de 17 cm.	Und	04	ABC	38,00	152,00
103	PLACA DE VIDRO/ ACESSORIO USO ODONTOLOGICO: :5 CM usada para manipulação de materiais restauradores; Retangular; Espessura Cerca De 20 mm.	Und	30	Preven	15,46	463,80
110	RÉGUA ENDODÔNTICA METÁLICA CALIBRADORA: Régua milimetrada perfurada c/ diâmetros 25 ao 140. Possui cursor exclusivo. Orifício guia para perfeito ajuste da lima Autoclávavel.	Und	15	Prisma	27,68	415,20
112	SACA PROTÉS COM 5 PONTAS - Em aço inoxidável com embalagem com 1 unidade.	Und	01	Same	54,40	54,40
117	SONDA DE NABERS - em aço inoxidável com espessura mínima de 8 mm Autoclávavel.	Und	02	Cooperflex	15,00	30,00
119	TAMBOREL PRA LIMA ENDODONTICO / Conjunto Uso Odontológico:	Und	05	Maquira	12,00	60,00
120	TESOURA USO GERAL: Inoxidável com cabo: Polietileno, Comprimento: 21 Cm	Und	13	BRW	14,80	192,40
Valor total						3.387,44

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 3.387,44 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PROCIMED COMERCIO Assinado de forma digital por
 ATACADISTA DE PRODUTOS PROCI MED COMERCIO ATACADISTA DE
 HOSPITAL:33961969000188 PRODUTOS HOSPITAL:33961969000188
 Dados: 2023.01.09 15:41:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os instrumentos e equipamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-500-1002	Rec. Não vinculado de Impostos a despesas com ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA
DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2023.01.09 15:41:57 -03'00"

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2023.01.09 15:42:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos materiais deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS HOSPITAL:33961969000188
PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2023.01.09 15:42:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos instrumentos e equipamentos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por PROCIMED
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2023.01.09 15:42:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PROCIMED COMERCIO Assinado de forma digital
ATACADISTA DE por PROCIMED COMERCIO
PRODUTOS ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:3396196900 HOSPITAL:33961969000188
0188 Dados: 2023.01.09 15:42:45
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

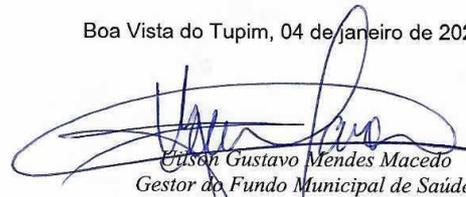
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023


Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
 PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITAL:33961969000188
 Dados: 2023.01.09 15:43:06 -03'00'
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
 CNPJ nº 33.961.969/0001-88
 Ueric Santos de Jesus
 CPF nº 029.231.835-92

TESTEMUNHAS

Ass: Karine Sato Guimarães Ass: Armando Ribeiro dos Santos
 CPF: 062.217.085-67 CPF: 058.960.745-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 057/2023 PE015/2022

Termo de Contrato n.º 057/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022 para fornecimento de instrumentais e equipamentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ nº 28.820.255/0001-10, estabelecida à Rua Dr. Lisímarco Ferreira da Costa n 225, Sala 01, Vila Receio, Londrina, Paraná, CEP 86.025-090, neste ato representada pela Sr.ª Juliana Carolina Zaninelli Ladeira, sócia administradora, portador do RG nº 8.976.304-5 SSP PR e inscrito no CPF nº 050.536.699-10, residente à Rua Taquari nº 55, fundos, Bairro Vila Recreio, Londrina, Paraná, CEP 86.025-290, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 015/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 007/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2023, de instrumentais e equipamentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 217/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	AFASTADOR ODONTOLÓGICO /ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVAVEL 100% ADULTO\ INFANTIL. kit: Material: Silicone. Adulto Dimensões: 40 x 30 x 20	Kit	15	Impla	7,55	113,25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim****Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro****Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000****CNPJ: 13.862.190/0001-06**

	mm, Infantil: 30x 25x18 mm Com orifício central para o uso de fio dental; Autoclavável à 134°C.					
02	AFASTADOR ODONTOLÓGICO / AFASTADOR DE BOCHECHA MINISSOTA: Não cortante, Material: Aço Inox. Garantia: 2 anos, Autoclavável.	Und.	65	Impla	9,98	648,70
03	AFASTADOR ODONTOLÓGICO/ AFASTADOR LABIAL LATERAL: Plástico Tipo: EXPANDEX Labial Lateral; Modelo: Esterilidade: Esterilidade: Autoclavável; Tamanho: Adulto	Und.	14	Maquira	10,65	149,10
05	ALICATE PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA – AINSWORTH: Aço inox; Autoclavável.	Und.	2	Impla	76,55	153,10
06	ALAVANCA APICAL - ADULTO 301- Embalagem com uma 1 alavanca reta. Fabricado em aço Inoxidável, Autoclavável,	Und.	15	Impla	18,70	280,50
07	ALAVANCA APICAL - ADULTO 302- Embalagem com uma 1 alavanca esquerda. Fabricado em aço Inoxidável, Autoclavável,	Und.	15	Impla	18,70	280,50
08	ALAVANCA APICAL - ADULTO 303- Embalagem com uma 1 alavanca direita. Fabricado em aço Inoxidável, Autoclavável,	Und.	15	Impla	18,70	280,50
09	ALAVANCA APICAL INFANTIL -HEIDBRINK: Embalagem com 1 alavanca reta. Fabricado em aço Inoxidável, Tamanho: 15cm; Autoclavável.	Und.	15	Impla	18,70	280,50
10	ALAVANCA APICAL INFANTIL -HEIDBRINK: Embalagem com 1 alavanca curva esquerda; Fabricado em aço Inoxidável, Tamanho: 15cm. Autoclavável.	Und.	15	Impla	18,70	280,50
11	ALAVANCA APICAL INFANTIL - HEIDBRINK: Embalagem com 1 alavanca curva direita. Fabricado em aço Inoxidável, Tamanho: 15cm. Autoclavável.	Und.	15	Impla	18,70	280,50
12	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO – 1 alavanca reta. Fabricada em aço Inoxidável, Autoclavável, Cabo oco.	Und.	120	Impla	18,70	2.244,00
13	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA ADULTO – 1 alavanca "Bandeirinha". Fabricada em aço Inoxidável, Autoclavável, Cabo oco.	Und.	35	Impla	18,70	654,50
14	ALAVANCA SELDIN DIREITA ADULTO – 1 alavanca "Bandeirinha". Fabricada em aço Inoxidável, Autoclavável, Cabo oco.	Und.	35	Impla	18,70	654,50
15	ALAVANCA SELDIN RETA INFANTIL – 1 alavanca reta. Fabricada em aço Inoxidável, Autoclavável, Cabo oco.	Und.	50	Impla	18,70	935,00
16	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA INFANTIL – 1 alavanca "Bandeirinha". Fabricada em aço Inoxidável, Autoclavável, Cabo oco.	Und.	32	Impla	18,70	598,40
17	ALAVANCA SELDIN DIREITA INFANTIL – 1 alavanca "Bandeirinha". Fabricada em aço Inoxidável, Autoclavável, Cabo oco.	Und.	32	Impla	18,70	598,40
18	ALVEOLOTOMO TIPO DE PONTA LUER CURVO - Em aço Inoxidável 16 cm, com espessura mínima de 8mm Autoclavável.	Und.	10	Impla	54,00	540,00
19	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PONTA RETA – duplo em aço inoxidável, possui duas pontas reta; Fabricado em aço Inoxidável; Autoclavável	Und.	65	Impla	6,35	412,75
20	ARCO ODONTOLÓGICO DE OSTBY – PARA ISALAMENTO ABSOLUTO: Esterilização em Autoclave à 137°C; Disponível no tamanho adulto.	Und.	20	Impla	7,15	143,00
26	CABO ESPELHO BUCAL. Material: Aço Inoxidável; Formato: Oitavado, suporte de espelho bucal. Autoclavável	Und.	195	Impla	2,98	581,10
28	CABO PARA BISTURI Nº 4 Em aço Inoxidável. Autoclavável.	Und.	13	Impla	7,98	103,74
29	CALCADOR DE PAIVA/ Condensador - Uso Odontológico Nº 01: uso em endodontia; Em aço Inoxidável. Autoclavável.	Und.	10	Impla	6,48	64,80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



30	CALCADOR DE PAIVA/ Condensador - Uso Odontológico Nº 02: uso em endodontia; Em aço Inoxidável. Autoclavável.	Und.	10	Impla	6,48	64,80
31	CALCADOR DE PAIVA/ Condensador - Uso Odontológico Nº 3: uso em endodontia; Em aço Inoxidável. Autoclavável.	Und.	10	Impla	6,48	64,80
32	CALCADOR DE PAIVA/ Condensador - Uso Odontológico Nº 4: uso em endodontia; Em aço Inoxidável. Autoclavável.	Und.	10	Impla	6,48	64,80
62	ESPAÇADOR DIGITAL - Fabricado em aço inoxidável ou em Níquel-Titânio; Comprimentos de 25mm nos tamanhos A, B, C e D. Caixas com 04 unidades.	Kit	10	Impla	26,88	268,80
65	ESPÁTULA DUPLA Nº 24, PARA CIMENTO, EM AÇO INOXIDÁVEL	Und.	33	Impla	7,88	260,04
67	ESTOJO - CAIXA METÁLICA PERFURADA: em inox c/ tampa, Autoclavável. Disponíveis 20X10X05 cm.	Und.	1	Impla	57,21	57,21
73	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	Impla	54,99	714,87
75	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	Impla	54,99	714,87
77	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151 Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	Impla	56,99	740,87
81	FÓRCEPS ADULTO Nº 16: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	40	Impla	57,85	2.314,00
83	FÓRCEPS ADULTO Nº 23: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha, Molares inferiores.	Und.	25	Impla	55,99	1.399,75
85	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	Impla	55,99	1.399,75
86	FÓRCEPS ADULTO Nº 65 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	Impla	55,99	1.399,75
87	FÓRCEPS ADULTO Nº 68 em aço inox utilizado para extração dentária. Sua numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	Impla	55,99	1.399,75
91	LIMA PERIODONTAL DUNLOP 1-2: Fabricado em aço inox.	Und.	1	Impla	29,29	29,29
92	LIMA PERIODONTAL DUNLOP 3-7: Fabricado em aço inox.	Und.	1	Impla	29,29	29,29
93	LIMA PERIODONTAL HIRSCHFELD 3-7 Fabricado em aço inox	Und.	1	Impla	29,29	29,29
94	LIMA PERIODONTAL HIRSCHFELD 5-11: Fabricado em aço inox	Und.	1	Impla	29,29	29,29
95	Localizador Apical Computadorizado/Equipamento Odontológico: Tratamento Canal	Und.	1	Wood Pecker	1.432,63	1.432,63
97	PEDRA DE AFIAR INSTRUMENTOS CUEAS: usada para afiar instrumentais odontológicos.	Und.	17	Impla	9,60	163,20
98	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO: Confeccionado em Aço Inoxidável	Und.	120	Impla	6,32	758,40
105	PORTA ALGODÃO INOX: para armazenamento de rolos dentais, sem molas.	Und.	5	Aconox	48,25	241,25
106	PORTA ALGODÃO / GAZE INOX: Cilíndrico, Com Tampa	Und.	5	Impla	52,42	262,10
107	PORTA MATRIZ ADULTO: Tofflemire - em aço Inoxidável.	Und.	30	Impla	20,00	600,00
108	POTE DAPPEN DE SILICONE forma de pilão tamanho pequeno utilizado como recipiente para material odontológico.	Und.	70	Impla	2,53	177,10
109	PRENDEDOR DE GUARDANAPO METAL (JACARÉ)/ ACESSÓRIO USO ODONTOLÓGICO: Em aço Inoxidável AISI-420, embalagem plástica individual.	Und.	18	Impla	3,98	71,64
113	SERINGA ANESTÉSICA CARPULE: para realização de técnica de anestesia local com utilização de	Und.	120	Impla	32,18	3.861,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



	tubete de vidro ou plástico, Aplicação: Aspiração, Tipo Uso: Autoclavável;					
116	SONDA WILLIAMS MILIMETRADA - Em aço inoxidável. Tamanho: 14,5 cm.	Und.	14	Impla	10,88	152,32
118	SUGADOR ENDODONTICO / Conjunto Uso Odontológico: tipo: Endodôntico Para Aspiração; Material: Aço Inoxidável; Componentes 1: Cânula Intermediária; Componente adicional: 03 Cânulas	Und.	12	Impla	20,77	249,24
121	TESOURA INSTRUMENTAL IRIS RETA/ CIRÚRGICA PARA FIO DE SUTURA: 12 CM Embalagem c/ 1 unidade, produzido em aço inoxidável. Autoclavável.	Und.	45	6 B	12,97	583,65
Valor total						29.811,69

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 29.811,69 (vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os instrumentos e equipamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-500-1002	Rec. Não vinculado de Impostos a despesas com ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

e) – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos materiais deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos instrumentos e equipamentos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JULIANA CAROLINA
ZANINELLI
LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por
JULIANA CAROLINA ZANINELLI
LADEIRA:05053669910
Dados: 2023.01.09 17:36:16 -03'00'

SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ nº 28.820.255/0001-10
Juliana Carolina Zaninelli Ladeira
CPF nº 050.536.699-10

TESTEMUNHAS

Ass: *Karine Santos Guimarães*

Ass: *Alcino Ribeiro dos Santos*

CPF: 062.217.085-67

CPF: 058.960.245-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 058/2023 PE015/2022

Termo de Contrato n.º 058/2023, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022 para fornecimento de instrumentais e equipamentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **MCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **MCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ nº 44.572.364/0001-11, estabelecida à Rua General Mena Barreto nº 273, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias, Rio de Janeiro. CEP 25.075-120, neste ato representada pelo Sr. Lucas Oliveira de Souza Ferreira, sócio administrador, portador do RG nº 28.633.692-0 SSP BA e inscrito no CPF nº 157.859.577-01, residente à Rua Herculano nº 85, bloco B, Apt.º 1.106 Bairro Brás de Pina, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.211-740, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 015/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 008/2023, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2023, de instrumentais e equipamentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 217/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
27	CABO PARA BISTURI Nº3. Em aço Inoxidável. Autoclavável.	Und.	60	MCN	8,00	480,00
68	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	56,00	728,00
69	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	56,00	728,00
70	FÓRCEPS INFANTIL Nº 16: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	56,00	728,00
71	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 L Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	56,00	728,00
72	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 D: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	56,00	728,00
74	FÓRCEPS INFANTIL Nº 27: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	70,00	910,00
76	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	13	MCN	56,00	728,00
78	FÓRCEPS ADULTO Nº 1: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	MCN	58,00	1.450,00
79	FÓRCEPS ADULTO Nº 150: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	MCN	58,00	1.450,00
80	FÓRCEPS ADULTO Nº 151: Em aço inox, Molares Inferiores, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	MCN	56,90	1.422,50
82	FÓRCEPS ADULTO Nº 17: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	40	MCN	57,00	2.280,00
84	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 L: Em aço inox, numeração é específica devido a função que desempenha.	Und.	25	MCN	57,00	1.425,00
100	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM RETA: o Confeccionado em Aço Inoxidável, Com tamanho de 12 cm. Indicada para uso cirúrgico geral, para pinçar artérias e veias e interromper fluxo sanguíneo.	Und.	15	MCN	20,00	300,00
101	PINÇA KELLY 14CM CURVA - Produto confeccionado em aço inoxidável com o tamanho de 14 cm. Indicada para uso cirúrgico geral, para pinçar artérias e veias e interromper fluxo sanguíneo.	Und.	15	MCN	25,00	375,00
122	TESOURA INSTRUMENTAL GOLDMAN FOX CURVA/ Embalagem c/ 1 unidade,	Und.	30	MCN	29,00	870,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



produzido em aço inoxidável, com tamanho de 12 cm. Autoclavável.						
Valor total						15.330,50

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 15.330,50 (quinze mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os instrumentos e equipamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2023:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-500-1002	Rec. Não vinculado de Impostos a despesas com ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
449052.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



e) – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos materiais deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos instrumentos e equipamentos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
FERREIRA:15785957701

Assinado de forma digital por LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
FERREIRA:15785957701

MCL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 44.572.364/0001-11
Lucas Oliveira de Souza Ferreira
CPF nº 157.859.577-01

TESTEMUNHAS

Ass: Katrine Santos Guimarães

Ass: Thaína Albuquerque de Melo

CPF: 062.217.085-67

CPF: 058.960.175-02